

POLÍTICA DE OFERTA E RECEBIMENTO DE PRESENTES, BRINDES, HOSPITALIDADES E ENTRETENIMENTO DA IPLANRIO

POLÍTICA DE OFERTA E RECEBIMENTO DE PRESENTES, BRINDES, HOSPITALIDADES E ENTRETENIMENTO DA IPLANRIO

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Objeto e Finalidade

Esta Política tem por objeto estabelecer os princípios, as diretrizes e os procedimentos que devem ser observados na oferta e no recebimento de presentes, brindes, hospitalidades e entretenimento, no âmbito das relações profissionais e institucionais da Empresa Municipal de Informática S.A. – IplanRio. Sua finalidade primordial é assegurar que tais interações ocorram de forma ética, transparente e em estrita conformidade com a legislação vigente, visando:

- I. Garantir o cumprimento das leis e regulamentos anticorrupção aplicáveis, em especial a Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), o Decreto Municipal nº 50.021/2021 e o Decreto Municipal nº 51.260/2022, que dispõe sobre conflito de interesses e a integridade do agente público no âmbito do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro.
- II. Prevenir a ocorrência de situações que configurem ou possam ser percebidas como conflito de interesses, suborno, corrupção ou qualquer forma de vantagem indevida.
- III. Salvaguardar e fortalecer a reputação institucional da IplanRio como empresa pública comprometida com a integridade, a imparcialidade e a moralidade administrativa.
- IV. Fomentar e consolidar uma cultura organizacional de integridade, alinhada aos valores da IplanRio e às melhores práticas de governança corporativa recomendadas por instituições de referência.

Art. 2º - Abrangência

As diretrizes estabelecidas nesta Política aplicam-se, de forma compulsória, a todos os agentes vinculados à IplanRio, incluindo:

- I. Membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- II. Diretores, gestores, coordenadores e todos os empregados, independentemente do regime de contratação, cargo ou função exercida;
- III. Estagiários e aprendizes;

IV. Terceiros que atuem em nome, em representação ou no interesse da IplanRio, tais como consultores, advogados, fornecedores, prestadores de serviços e parceiros de negócios. A aderência aos princípios desta Política será, sempre que aplicável, formalizada por meio de cláusulas contratuais específicas.

Art. 3º - Definições

Para os fins desta Política, e em complemento às definições contidas em outros normativos da IplanRio, adotam-se os seguintes conceitos:

I. Agente Público: Todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades da administração pública direta e indireta.

II. Brindes: Itens de valor comercial irrisório ou sem valor comercial, distribuídos a título de cortesia, propaganda ou divulgação habitual, em caráter geral e impessoal, por ocasião de eventos, datas comemorativas ou ações promocionais. Para os fins desta política, considera-se valor irrisório o valor de mercado de até R\$ 100,00 (cem reais). Os exemplos incluem canetas, blocos de notas, calendários e outros itens promocionais que contenham a logomarca da empresa ofertante.

III. Conflito de Interesses: Situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública ou a tomada de decisão na IplanRio. Configura-se, notadamente, ao receber presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe, conforme o Decreto Municipal nº 51.260/2022.

IV. Entretenimento: Convites para eventos de natureza social, cultural, esportiva ou recreativa, tais como espetáculos, shows, jantares festivos, competições esportivas ou viagens de lazer, que não possuam finalidade institucional ou de negócios clara e predominante.

V. Hospitalidade: Oferta de despesas com transporte, alimentação, hospedagem e inscrição para participação em eventos de claro e comprovado interesse institucional para a IplanRio. A hospitalidade deve estar diretamente relacionada a atividades como seminários técnicos, congressos, feiras de tecnologia, treinamentos, workshops ou visitas a instalações de parceiros para fins de *due diligence* ou acompanhamento de projetos. A aceitação de hospitalidade exclui, por definição, quaisquer componentes de lazer, turismo ou a inclusão de acompanhantes.

VI. Parceiro de Negócios: Qualquer pessoa física ou jurídica com a qual a IplanRio mantenha ou

busque estabelecer relação comercial ou de cooperação, incluindo, mas não se limitando a, fornecedores de hardware e software, prestadores de serviços de tecnologia, desenvolvedores, consultorias especializadas, e parceiros em projetos de inovação.

VII. Presentes: Itens, bens ou vantagens de qualquer natureza que possuam valor comercial superior ao limite estabelecido para brindes (R\$ 100,00) ou que, independentemente do valor, sejam oferecidos em caráter pessoal e direcionado, com o intuito de agraciar um indivíduo específico.

VIII. Vantagem Indevida: Qualquer tipo de benefício, ganho, favor, promessa ou vantagem, de natureza econômica ou não, oferecido ou recebido com o objetivo de obter, influenciar ou recompensar uma decisão, ação ou omissão no exercício das atividades profissionais.

TÍTULO II - GOVERNANÇA E RESPONSABILIDADES

Art. 4º - Atribuições da Alta Administração

Compete à Diretoria Executiva e aos Conselhos de Administração e Fiscal da IplanRio:

- I. Assegurar a aderência e a eficácia desta Política, atuando como principal exemplo de conduta íntegra ("tone at the top").
- II. Prover os recursos necessários para a implementação, comunicação, treinamento e monitoramento das diretrizes aqui estabelecidas.
- III. Atuar como instância de deliberação final em casos excepcionais ou omissos, sempre com o suporte de parecer técnico da Área de Compliance.

Art. 5º - Atribuições da Área de Compliance

Compete à Área de Compliance, como gestora desta Política:

- I. Manter esta Política atualizada em relação à legislação e às melhores práticas de mercado.
- II. Promover a ampla divulgação da Política e conduzir treinamentos periódicos e obrigatórios para todos os agentes a ela submetidos.
- III. Orientar e esclarecer dúvidas relativas à interpretação e aplicação desta Política, atuando como ponto focal para consultas.
- IV. Receber, analisar e emitir parecer sobre todas as solicitações de recebimento de hospitalidade e casos excepcionais de entretenimento.

V. Manter e gerir o registro centralizado de todas as consultas, autorizações, recusas e destinações de itens recebidos em desconformidade.

VI. Monitorar a aplicação da Política, identificar potenciais desvios e reportar periodicamente os resultados de seu monitoramento à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração.

Art. 6º - Deveres dos Empregados e Terceiros

É dever de todos os agentes vinculados à IplanRio, conforme definidos no Art. 2º:

I. Conhecer, compreender e cumprir integralmente as disposições desta Política.

II. Atuar com bom senso, prudência e ética, evitando qualquer situação que possa gerar percepção de impropriedade ou conflito de interesses.

III. Recusar qualquer oferta que esteja em desacordo com esta Política e seguir os procedimentos de devolução ou comunicação aqui previstos.

IV. Consultar previamente a Área de Compliance sempre que houver dúvida sobre a conduta a ser adotada.

V. Reportar, por meio dos canais apropriados, qualquer suspeita de violação a esta Política de que tenha conhecimento.

TÍTULO III - PRINCÍPIOS E FUNDAMENTOS

Art. 7º - Princípios Orientadores

A aplicação e a interpretação desta Política são regidas pelos princípios fundamentais da boa governança corporativa, que orientam a conduta da IplanRio em todas as suas interações. Em alinhamento com as melhores práticas nacionais, notadamente o Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC), 6ª edição, esta Política se fundamenta nos seguintes princípios:

I. Integridade: Atuar com retidão, honestidade e lealdade aos valores da IplanRio e ao interesse público. Este princípio exige a intolerância a qualquer ato de corrupção, fraude ou suborno, e a promoção de um ambiente de negócios onde as decisões são tomadas com base em critérios técnicos, legais e éticos, livres de influências indevidas.

II. Transparência: Fornecer aos *stakeholders* informações claras, precisas e tempestivas que sejam de seu interesse, e não apenas aquelas impostas por lei ou regulamento. No contexto

desta Política, a transparência se manifesta na documentação adequada de todas as interações relevantes, na clareza dos processos de aprovação e na disponibilidade de registros para auditoria interna e controle social.

III. Equidade: Garantir o tratamento justo e isonômico a todos os parceiros de negócios, fornecedores e demais partes interessadas. As oportunidades de negócio e as decisões contratuais devem ser baseadas em mérito, preço, qualidade e capacidade técnica, vedando-se qualquer tipo de favorecimento decorrente de relacionamentos pessoais ou da troca de cortesias.

IV. Responsabilização (Accountability): Os agentes vinculados à IplanRio devem assumir a plena responsabilidade por seus atos e omissões, prestando contas de sua atuação de forma clara e diligente. Cada indivíduo abrangido por esta Política é responsável por conhecer, compreender e cumprir suas diretrizes, estando sujeito às consequências previstas em caso de violação.

V. Sustentabilidade: Zelar pela viabilidade econômico-financeira da IplanRio no longo prazo, considerando em suas decisões os diversos capitais (financeiro, humano, social, intelectual, ambiental, reputacional) e o impacto de suas ações na sociedade. A proteção da reputação da empresa, evitando práticas que possam associá-la à corrupção ou ao conflito de interesses, é um componente essencial da sustentabilidade organizacional, alinhando-se também às crescentes expectativas de governança social e ambiental (ESG).

TÍTULO IV- DIRETRIZES PARA OFERTA E RECEBIMENTO

CAPÍTULO I - DO RECEBIMENTO DE CORTESIAS

Art. 8º - Regra Geral e Exceções

É vedado aos agentes vinculados à IplanRio, no exercício de suas funções ou em razão delas, aceitar, para si ou para outrem, presentes, hospitalidades, entretenimento ou qualquer outra vantagem de pessoas físicas ou jurídicas que tenham interesse em decisão, ação ou omissão da IplanRio.

Parágrafo Único. A vedação disposta no caput não se aplica ao recebimento de brindes, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - Não possuam valor de mercado superior a R\$ 100,00 (cem reais);

II - Sejam distribuídos a título de cortesia ou publicidade, de forma generalizada e não

direcionada a um agente específico como forma de agrado pessoal;

III - Não sejam ofertados em dinheiro, vales-compra, cartões-presente ou qualquer forma de numerário ou equivalente.

Art. 9º - Vedações Expressas e Períodos Sensíveis

Independentemente do valor, é expressamente proibido aos agentes vinculados à IplanRio:

I. Receber dinheiro em espécie, cheques, vales-presente, cartões de crédito pré-pagos ou qualquer benefício financeiro similar.

II. Aceitar itens de natureza pessoal ou de luxo, tais como joias, obras de arte, artigos de vestuário de grife, equipamentos eletrônicos de uso pessoal, entre outros, que não se caracterizem como brindes promocionais.

III. Aceitar qualquer tipo de cortesia, incluindo brindes de valor permitido, durante a vigência de um "período sensível".

§1º. Para os fins desta Política, considera-se "período sensível" o intervalo de tempo compreendido entre o início de um processo licitatório, de negociação contratual, de avaliação de desempenho de fornecedor ou de qualquer processo decisório análogo, e a sua conclusão formal, em relação às partes diretamente envolvidas.

§2º. A proibição durante o período sensível visa eliminar qualquer possibilidade de que a cortesia seja interpretada como uma tentativa de influenciar o resultado do processo, protegendo tanto o agente público quanto a lisura do procedimento.

Art. 10 - Recebimento de Hospitalidade

O recebimento de hospitalidade por agentes da IplanRio é medida de caráter excepcional e somente será admitido quando houver claro e inequívoco interesse institucional para a Empresa, cuja participação seja diretamente relevante para as atividades, projetos ou estratégia da IplanRio e seu escopo deve ser razoável e restrito ao estritamente necessário para a participação no evento.

CAPÍTULO II - DA CONCESSÃO PELA IPLANRIO

Art. 11 - Concessão de Brindes e Hospitalidades

A concessão de brindes, hospitalidades ou entretenimento pela IplanRio a terceiros deve pautar-se pela moderação, pelo interesse institucional e pela legalidade.

I. A distribuição de brindes institucionais, contendo a logomarca da IplanRio, é permitida em eventos, feiras e visitas institucionais, desde que de forma generalizada e com valor compatível ao de brindes.

II. A oferta de hospitalidade a terceiros (ex: custeio da vinda de um palestrante para um evento da IplanRio) deve ter propósito legítimo, ser aprovada pela Autoridade competente.

III. Antes de ofertar qualquer cortesia a um agente público ou a um colaborador de outra empresa, a IplanRio deverá realizar esforço razoável para verificar se a oferta está em conformidade com as normas e políticas da entidade recebedora.

IV. É vedada a concessão de qualquer cortesia com a intenção de influenciar indevidamente uma decisão de negócios ou obter vantagem imprópria.

CAPÍTULO III - PROCEDIMENTOS E REGISTROS

Art. 12 - Consulta Prévia e Registro

Qualquer dúvida sobre a aplicação desta Política ou sobre a adequação de uma oferta recebida ou a ser concedida deverá ser submetida à Área de Compliance.

Art. 13 - Recusa e Devolução

Toda oferta de presente, hospitalidade ou entretenimento em desacordo com esta Política deve ser imediata e polidamente recusada.

Art. 14 - Impossibilidade de Devolução

Na impossibilidade de devolução do item recebido em desacordo com esta Política (ex: bens perecíveis, entrega anônima ou recusa do remetente em receber de volta), o agente deverá comunicar o fato imediatamente ao seu gestor e à Área de Compliance.

Parágrafo Único. Caberá à Área de Compliance, após registrar formalmente a ocorrência, definir a destinação do item, optando, de forma documentada, por uma das seguintes alternativas:

I - Incorporação ao patrimônio da IplanRio, se o bem tiver utilidade para a Empresa.

II - Sorteio interno, transparente e de ampla divulgação, entre todos os colaboradores da IplanRio.

TÍTULO V - GESTÃO DE CONSEQUÊNCIAS

Art. 15 - Canais de Comunicação e Denúncia

Qualquer violação ou suspeita de violação às diretrizes desta Política deverá ser reportada. A IplanRio assegura o tratamento confidencial das informações e a proteção contra qualquer forma de retaliação ao denunciante de boa-fé. Os canais disponíveis são:

- I. O canal oficial de ouvidoria e denúncias da Prefeitura do Rio de Janeiro, por meio do Portal 1746 (telefone, site ou aplicativo).
- II. Os canais internos da IplanRio, diretamente à Área de Compliance, Ouvidoria ou à gestão superior, conforme normativos específicos.

Art. 16 - Apuração e Sanções

A violação de qualquer dispositivo desta Política constitui falta disciplinar grave e sujeitará o infrator a um processo de apuração e à aplicação das sanções cabíveis, sem prejuízo de eventuais responsabilidades civis e criminais.

- I. **Processo de Apuração:** A apuração de descumprimento desta Política por parte de empregados da IplanRio seguirá o rito do procedimento disciplinar interno, em conformidade com a legislação trabalhista e os normativos aplicáveis às empresas estatais, garantindo-se sempre o direito à ampla defesa e ao contraditório.
- II. **Sanções Aplicáveis:** Constatada a infração, e de acordo com a sua gravidade, o histórico do empregado e as circunstâncias do caso, poderão ser aplicadas as seguintes sanções disciplinares, em conformidade com a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e a Lei Orgânica do Município:
 - a) Advertência por escrito;
 - b) Suspensão;
 - c) Rescisão do contrato de trabalho por justa causa, nos termos do art. 482 da CLT, para violações graves, como atos de improbidade, mau procedimento ou negociação habitual que constitua ato de concorrência ou seja prejudicial ao serviço.

TÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - Treinamento e Disseminação

A IplanRio promoverá treinamento obrigatório sobre o conteúdo desta Política para todos os seus empregados e gestores. A conclusão do treinamento será registrada e monitorada pela Área de Compliance. A IplanRio também comunicará seus principais parceiros de negócios sobre os princípios e regras essenciais deste normativo.

Deverá haver treinamentos periódicos, no mínimo anualmente, às áreas de maior risco, que serão ministrados pela Área de Compliance ou de Segurança da Informação e Proteção de Dados da IplanRio, devendo, preferencialmente, ser registrados para consultas ou treinamentos dos demais.

Art. 18 - Revisão e Atualização

Esta Política será revisada periodicamente pela Área de Compliance e submetida à aprovação do Conselho de Administração. Revisões extraordinárias poderão ocorrer sempre que houver alterações legislativas, regulatórias ou mudanças significativas no ambiente de negócios da IplanRio que o justifiquem.

Art. 19 - Vigência

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Administração, sendo divulgada em todos os canais de comunicação interna da IplanRio, revogando-se as disposições em contrário.